

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 057 DE 02 DE Janeiro DE 2001.**  
Projeto de Lei Complementar nº 005/2000, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a criação da Secretaria que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada e passa a pertencer à estrutura administrativa do município, a Secretaria de Urbanismo e Paisagismo.

**Parágrafo 1º** – Integra à Secretaria ora criada, a Secretaria de Serviços Públicos, desmembrada da Secretaria de Viação e Serviços Públicos, que atuará, apenas, como Secretaria de Viação.

**Parágrafo 2º** - Com o desmembramento a que menciona o parágrafo anterior, o novo órgão administrativo denominar-se-á **Secretaria de Urbanização, Paisagismo e Serviços Públicos**

**Art. 2º** - Para atender o gerenciamento da Secretaria criada pela presente lei, fica criado, no quadro de pessoal e comissão desta Prefeitura Municipal, o cargo de Secretário de Urbanização, Paisagismo e Serviços Públicos, com salário correspondente aos dos secretários existentes.

**Art. 3º** - A Secretaria de Urbanização, Paisagismo e Serviços Públicos, compreende as seguintes unidades subordinadas, imediatamente ao Secretário Municipal, a saber:

- I - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barra do Garças – PDDUBG com todo o seu sistema organizacional e administrativo;
- II - A limpeza pública;
- III - Feiras e mercados;
- IV - Fiscalização e posturas municipais;
- V - Parques, jardins e demais atribuições relacionados com o visual e estética da cidade;

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

VI - Sinalização de logradouros públicos;

VII - Outras atividades correspondentes à sua pasta que lhes forem designadas pelo Chefe do Executivo.

**Art. 4º** - Com exceção do Coordenador Executivo do Plano Diretor da cidade, que já integra o sistema, todos os demais assessores desta Secretaria deverão ser remanejados de outros órgãos, por determinação do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do orçamento do exercício de 2.001, conforme anexo correspondente e demais disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2.001 com sua publicação de praxe.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 02 de Janeiro de 2001.

  
**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Esta Lei Complementar foi registrada no livro próprio nas fls. 17<sup>ª</sup> e 18<sup>ª</sup> e publicada no mural da Câmara Municipal em 02/01/2001. P. S. S. S. S.